

PUBLICADO DOC 05/05/2007

PARECER No 635/2007 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O **PROJETO DE LEI No 311/2006**.

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Adilson Amadeu, visa tornar obrigatória a identificação dos freqüentadores de casas noturnas localizadas no Município de São Paulo.

O art. 1º da propositura determina que as casas noturnas com capacidade para atendimento mínimo de 100 clientes ficam obrigadas a instalarem equipamento de gravação fotográfica de documentos, a fim de identificarem seus freqüentadores. Caso os estabelecimentos descumpram o disposto na propositura, ficam sujeitos às seguintes penalidades previstas nos incisos do art. 5º:

I – advertência, por escrito, da autoridade competente, esclarecendo que, em caso de reincidência, o infrator estará sujeito à multa;

II – multa de R\$ 1.000,00 (mil reais), na segunda infração;

III – multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), na terceira infração;

IV – cassação do alvará de licença do estabelecimento.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 18/04/2007

Wadih Mutran – Presidente

Paulo Frange – Relator

Aurélio Miguel

Francisco Chagas

José Police Neto

Natalini

Paulo Fiorilo

Russomanno